



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1341/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

**SÚMULA:** Acrescenta o §6º no art. 2º da Lei Municipal nº 1002 de 04 de dezembro de 2013.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo Primeiro:** O art. 2º da Lei Municipal nº 1002 de 04 de dezembro de 2013 será acrescido do parágrafo 6º, o qual terá a seguinte redação:

#### **Art. 2º**

**§6º** As Taxas de Conservação de Cemitério são compreendidas das seguintes taxas:

- a)** Taxa de Sepultamento, podendo ser parcelada em até 04 (quatro) vezes.
- b)** Taxa de Retirada e Sepultamento de Restos Mortais (Exumação), podendo ser parcelada em até 04 (quatro) vezes.
- c)** Taxa de Licença para construção de túmulos particulares, sendo o pagamento feito em cota única.
- d)** Taxa de Aforamento Perpétuo, podendo ser parcelada em até 04 (quatro) vezes.

**Artigo Segundo:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de junho de 2019

  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
**Prefeito**